

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1009, de 2020.

Publicação: DOU de 16 de novembro de 2020.

Ementa: Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – APES e da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Resumo das Disposições

A MPV nº 1009, de 2020, em seu art. 1º, *caput*, autoriza a prorrogação de cento e vinte e dois contratos “por tempo determinado”, para “atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Dos contratos referidos:

- sessenta e cinco situam-se no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e são prorrogados até 25 de novembro de 2021;
- vinte e sete envolvem o Ministério da Educação, e são prorrogados até 2 de maio de 2022;
- quatorze contratos são do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, prorrogados até 2 de maio de 2022;
- nove contratos situam-se na órbita do INPE, e são prorrogados até 2 de maio de 2022;
- sete contratos, finalmente, foram celebrados no âmbito da CAPES, e igualmente são prorrogados até 2 de maio de 2022.

O parágrafo único desse art. 1º informa que a prorrogação é “aplicável aos contratos firmados a partir de 1º de janeiro de 2015”, e que estejam vigentes na data de entrada em vigor na medida provisória em referência.

O art. 2º veicula a cláusula de vigência.

As razões que sustentam o uso da legislação de emergência constam na EMI nº 00071/2020 MEC ME MS, de 13 de novembro do ano em curso.

De seu texto extrai-se que:

- no âmbito do Ministério da Educação, o pessoal contratado realiza atividades na área de tecnologia da informação em áreas como o SISU (Sistema de Seleção Unificada), PROUNI (Programa Universidade para Todos) e SISFIES (Sistema de Financiamento Estudantil);
- no âmbito do INEP, a necessidade de amplo uso de ferramentas de Tecnologia de Informação (TI) exige equipes especializadas e multidisciplinares, principalmente nos censos de educação básica e educação superior, no SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), no SEB (Sistema Educacional Brasileiro) e no ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio);
- quanto aos contratos relativos ao FNDE, a contratação inicial se destinou a atender a demandas essenciais no âmbito do PAR (Plano de Ações Articuladas);
- em relação aos contratos da CAPES, os que se pretende prorrogar envolvem postos de trabalho relacionados com ações de planejamento e contratação de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC;
- no âmbito da ANS, os contratos se relacionam ao ressarcimento de serviços de atendimento de planos privados de assistência à saúde.



Os pressupostos de urgência e relevância, segundo informa o Poder Executivo, são comprováveis pela necessidade de se garantir a continuidade das ações em desenvolvimento identificadas.

Sob o aspecto orçamentário, a prorrogação dos cinquenta e sete contratos da área da Educação onerará a União em R\$ 512.680,80 em 2020, considerados os meses de novembro e dezembro, e em R\$ 5.247.038,15, para os exercícios de 2021 e 2022, sendo que “tais despesas estão previstas na Lei Orçamentária para 2020 e no projeto de lei para 2021”. Para o exercício de 2022, “será prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual oportunamente”.

Para os contratos na área da Saúde, o custo será de R\$ 6.588.088,93, “valor dentro da adequação orçamentária e financeira da lei orçamentária anual e da lei de diretrizes orçamentárias”.

Brasília, 16 de novembro de 2020.

Gabriel Dezen Junior
Consultor Legislativo